LEI Nº 3.229, de 13 de março de 2020.

Publicado no mural da PMJN em 13/03/2020

Dispõe sobre a faixa de área non aedificandi no perímetro urbano do Município de João Neiva, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A faixa não edificável (non aedificandi), existente ao longo da faixa de domínio público da Rodovia BR 101, no perímetro urbano do Município de João Neiva, terá 05 (cinco) metros de cada lado.

Art. 2º. Fica garantida a permanência das edificações localizadas fora da faixa não edificável prevista no art. 1º desta Lei, salvo por ato devidamente fundamentado do Poder Público Municipal.

Art. 3º. Ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 13 de março de 2020.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 13 de março de 2020.

Carla Carrara Nascimento
Chefe de Gabinete